



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 06 de junho de 2016

Edição nº 1.512

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 906, de 3 de junho de 2016

Regulamenta a aplicação de dispositivos dos Planos de Cargos e Vencimentos, que tratam da progressão por qualificação dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso III do **caput** do artigo 11 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo), o inciso III do artigo 10 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os servidores do quadro do magistério público municipal de Toledo) e o inciso III do **caput** do artigo 20 da Lei nº 2.222/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os integrantes do quadro da Guarda Municipal de Toledo),

considerando que, com a estruturação e o funcionamento da Escola de Administração Pública, criada pela Lei nº 2.041, de 7 de outubro de 2010, passou a ser de sua competência o gerenciamento e a coordenação das ações de formação e capacitação permanente dos servidores públicos municipais;

considerando o contido no Relatório final apresentado pela Comissão de Reavaliação dos critérios para análise de certificados de cursos, para fins de progressão por qualificação, constituída pela Portaria nº 42, de 4 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º – A progressão por qualificação do servidor público municipal ativo ocupante de cargo de carreira dar-se-á através da comprovação da realização, após a publicação da Lei nº 1.821/1999, de cursos na respectiva área de atuação, exigida a seguinte carga horária mínima:

I – para os quadros geral e da Guarda Municipal: cento e oitenta horas de cursos: uma referência;

II – para o quadro do magistério: duzentas e quarenta horas de cursos: uma referência.

§ 1º – A progressão por qualificação de que trata o **caput** deste artigo fica limitada a uma referência a cada dois anos.

§ 2º – Consideram-se cursos na área de atuação, para os fins deste Decreto, os relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor ou às funções efetivamente por ele desempenhadas.

Art. 2º – Computar-se-á determinado curso para efeito de progressão por qualificação, somente se atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – que o certificado do curso tenha sido expedido:

a) por instituição devidamente credenciada perante o MEC ou congêneres, cujas atividades estejam relacionadas especificamente à formação profissional;

b) por órgão da administração pública federal,

estadual ou municipal;

c) por instituição que tenha firmado termo de convênio ou parceria com o Município para a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização ou treinamento de servidores públicos municipais.

II – que o curso tenha tido carga horária, devidamente expressa no respectivo certificado, igual ou superior a oito horas;

III – que o interessado comprove ter tido frequência mínima de 90% (noventa por cento) no curso.

§ 1º – Poderá ser utilizado para efeito de progressão por qualificação o segundo curso de graduação ou o segundo curso de especialização, em nível de pós-graduação, desde que realizado após a posse do servidor no cargo.

§ 2º – Para fins de progressão por qualificação serão também considerados os cursos que os servidores realizarem em consonância com as exigências da avaliação de desempenho.

§ 3º – A realização de curso e a consequente expedição de Certificado por órgão da administração pública municipal, para os efeitos deste Decreto, dependerá de anuência prévia da Escola de Administração Pública e do Chefe do Executivo.

§ 4º – O cômputo de certificados de cursos básicos na área de informática fica limitado ao máximo de oitenta horas, podendo ser computado a cada nova progressão curso de aperfeiçoamento/atualização na área de informática até o máximo de trinta horas, desde que validado pela Escola de Administração Pública do Município de Toledo, de acordo com a Portaria SRH nº 1.387/2012, que autorizou a Escola de Administração Pública do Município de Toledo a convalidar os certificados expedidos por Escolas de Informática e por Centros de Formação de Condutores.

§ 5º – Não serão considerados para efeito de progressão por qualificação:

I – os cursos cujos conteúdos forem de cunho pessoal, subjetivo ou genérico, salvo se ofertados pela Escola de Administração Pública do Município de Toledo;

II – os cursos realizados pelo servidor em período de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde, mesmo que pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

III – os cursos realizados durante o período em que o servidor estiver cedido a outro órgão ou entidade, salvo se pertinentes ao seu cargo ou à sua área de atuação;

IV – os certificados de cursos que já tenham sido utilizados anteriormente pelo servidor para a obtenção de outra vantagem ou benefício.

§ 6º – Os cursos à distância *on-line*, por teleconferência ou videoconferência terão carga horária computada integralmente para os fins deste Decreto, se realizados pela ou na Escola de Administração Pública.

§ 7º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente para cursos e eventos realizados a partir da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 06 de junho de 2016

Edição nº 1.512

Página 2

publicação deste Decreto.

Art. 3º – Na apuração da carga horária de cursos para a progressão por qualificação, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I – o curso com carga horária superior à mínima exigida nos incisos do **caput** do artigo 1º deste Decreto para a progressão em cada quadro, será considerado apenas para uma única progressão, não se computando as horas remanescentes para nova progressão;

II – uma vez utilizado determinado curso para o cômputo da carga horária exigida para uma progressão, as horas eventualmente remanescentes serão desconsideradas, não se acumulando para nova progressão;

III – os cursos em cujos certificados não conste a carga horária, serão computados à proporção de oito horas por curso, desde que a respectiva duração tenha sido de, no mínimo, um dia.

§ 1º – Para os efeitos do disposto neste Decreto, o servidor deverá apresentar o certificado de conclusão do curso/evento, em que constem, no mínimo, os seguintes elementos, sob pena de não ser considerado:

I – identificação, com a respectiva inscrição no CNPJ, do órgão/instituição responsável pela realização do curso, observado o disposto no inciso I do **caput** do artigo 2º deste Decreto;

II – nome e modalidade do curso/evento;

III – carga horária, local e período de realização do curso/evento;

IV – nome, função e assinatura dos responsáveis pelo órgão/instituição;

V – nome do participante e sua frequência no curso/evento;

VI – conteúdo programático do curso/evento, com temas e cargas horárias correspondentes;

VII – indicação do ato legal de credenciamento do órgão/instituição, quando for o caso;

VIII – data de expedição do certificado.

§ 2º – Não serão aceitas, para os fins deste Decreto, Certidões com informações manuscritas, nem Declarações de qualquer espécie.

§ 3º – Caso o curso/evento tenha sido realizado mediante parceria ou convênio com o Município, o respectivo certificado deverá conter tal informação.

Art. 4º – Para os servidores do quadro do magistério, ocupantes de dois cargos de professor, os cursos realizados após a sua posse no segundo cargo serão considerados para progressão em ambos os cargos.

Art. 5º – Atendidos os requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto, o avanço do servidor na carreira, através de progressão por qualificação, dar-se-á somente a cada dois anos, nos meses de janeiro ou julho, sem efeito retroativo, após prévia homologação do Chefe do Executivo municipal, mediante Portaria da Secretaria de Recursos Humanos, observado o seguinte:

I – os pedidos protocolizados do sexto dia útil de dezembro de um ano ao quinto dia útil de junho do ano seguinte serão analisados durante tal período, concedendo-se as progressões deles decorrentes no mês de julho seguinte, sem efeito retroativo;

II – os pedidos protocolizados do sexto dia útil de junho ao quinto dia útil de dezembro do respectivo ano serão analisados durante tal período, concedendo-se as progressões deles decorrentes no mês de janeiro seguinte, também sem efeito retroativo.

§ 1º – O servidor que completar a carga horária mínima de cursos durante o período de estágio probatório, fará jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo, observados os demais critérios e requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º – Não terá direito à progressão por qualificação de que trata este Decreto o servidor que se encontre afastado do trabalho ou que esteja exercendo funções diferentes das do respectivo cargo, mesmo que o afastamento e/ou a alteração de funções tenham ocorrido por recomendação médica.

Art. 6º – Poderão ser considerados, também, para efeito de progressão por qualificação, observado o limite fixado no § 2º deste artigo, os cursos realizados pelo servidor a partir de 1º de janeiro de 1996 ou após a sua posse no cargo, se esta tiver ocorrido posteriormente àquela data, até a publicação da Lei nº 1.821/1999, adotando-se, quanto a estes, os mesmos critérios estabelecidos nos artigos anteriores e desde que o servidor continue desempenhando o mesmo cargo então ocupado.

§ 1º – Os cursos a que se refere o **caput** deste artigo, em cujos certificados não conste a carga horária, serão computados à proporção de doze horas por curso, desde que a respectiva duração tenha sido de, no mínimo, dois dias.

§ 2º – A progressão por qualificação com base nos cursos de que trata o **caput** deste artigo fica limitada a uma referência, podendo esta ser cumulada com a referência prevista no § 1º do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º – Se a carga horária dos cursos a que se refere o **caput** deste artigo não atingir a mínima necessária para uma progressão em cada quadro, poderá ser somada à de cursos realizados após a publicação da Lei nº 1.821/1999, observadas as demais normas previstas neste Decreto, hipótese em que se aplica o limite fixado no § 1º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º – Em caso de o certificado não atender os requisitos formais para os fins do disposto neste Decreto, o servidor terá o prazo de quinze dias para providenciar a sua regularização e reapresentá-lo à Comissão de Análise, sob pena de não poder mais fazê-lo no mesmo protocolo.

Art. 8º – Serão considerados, para fins da progressão prevista neste Decreto, os certificados de cursos/eventos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Tribunal de Contas da União, desde que cumpram os requisitos formais estabelecidos neste regulamento, salvo o item frequência, visto que aqueles Tribunais só emitem certificados com 100% (cem por cento) de frequência.

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados pela Comissão designada para análise de certificados para fins de progressão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 06 de junho de 2016

Edição nº 1.512

Página 3

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 792, de 23 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 257, de 2 de junho de 2016

Nomeia **Lucimara Ribeiro da Silva Andreazza** no cargo de Professor II T20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação de **Lucimara Ribeiro da Silva Andreazza** no Concurso Público nº 01/2014, para o cargo de Professor II T20,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada **Lucimara Ribeiro da Silva Andreazza** no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “A” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, a contar de **6 de junho de 2016**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 258, de 3 de junho de 2016

Designa **Karoline Maria Hoffmann** para atuar como Agente de Desenvolvimento no Comitê Gestor Municipal responsável pela concessão de tratamento diferenciado e favorecida a microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido nos §§ 4º e 5º do artigo 3º da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009, e

a indicação procedida pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora **Karoline Maria Hoffmann** para atuar como Agente de Desenvolvimento, competindo-lhe auxiliar nas ações do Comitê Gestor Municipal responsável pela concessão de tratamento diferenciado e favorecida a microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Toledo, nos termos da Lei Complementar nº 14, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 259, de 3 de junho de 2016

Constitui Comissão para estudar e apresentar proposta de regulamentação dos processos de aquisição, tombamento, transferência e baixa de bens e demais atividades relacionadas ao patrimônio do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 055, de 2 de junho de 2016, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para estudar e apresentar proposta de regulamentação dos processos de aquisição, tombamento, transferência e baixa de bens e demais atividades relacionadas ao patrimônio do Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

- I – Ellen Cristyna Benke Macorim;
- II – Estela Maris Bohnen;
- III – Milton Endler;
- IV – Nilson Liberato;
- V – Norivaldo Penteado de Souza.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 06 de junho de 2016

Edição nº 1.512

Página 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA

Referente a **RESOLUÇÃO Nº 18, de 30 de maio de 2016**, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2013.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Fica aprovada, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 40/16, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito Municipal no período de 1º.01.2013 a 15.08.2013 e no período de 24.08.2013 a 31.12.2013 e de Adelar José Holsbach, Prefeito Municipal no período de **16.08.2016** a 23.08.2013, que se manifestou pela regularidade das contas.

LEIA-SE:

Art. 2º - Fica aprovada, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 40/16, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Luís Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito Municipal no período de 1º.01.2013 a 15.08.2013 e no período de 24.08.2013 a 31.12.2013 e de Adelar José Holsbach, Prefeito Municipal no período de **16.08.2013** a 23.08.2013, que se manifestou pela regularidade das contas.

Toledo, 3 de junho de 2016

Ademar Dorfschmidt
Presidente da Câmara Municipal

Errata da Resolução nº 18, de 30, de maio de 2016, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 1.509, de 1º/06/2016

RESOLUÇÃO Nº 18, de 30 de maio de 2016.

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2013.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Fica aprovada, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 40/16, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Luís Adalberto

Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito Municipal no período de 1º.01.2013 a 15.08.2013 e no período de 24.08.2013 a 31.12.2013 e de Adelar José Holsbach, Prefeito Municipal no período de 16.08.2013 a 23.08.2013, que se manifestou pela regularidade das contas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 30 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

VAGNER DELABIO
Primeiro-Secretário

PAUTA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 6 de junho de 2016

PEQUENO EXPEDIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 20, de 2016

Autoria: Mesa e Presidenta da Escola do Legislativo
Ementa: Altera as competências e funções da Escola do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

INDICAÇÕES

Indicação nº 235, de 2016

Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt
Ementa: Elaboração de lei garantindo o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Toledo.

Indicação nº 236, de 2016

Autoria: Vereador Airtton Paula
Ementa: Reitera pedido de reurbanização da Rua da Igreja, na Vila Operária.

Indicação nº 237, de 2016

Autoria: Vereador Luiz Johann
Ementa: Instalação de forro em PVC no Clube da Comunidade de Boa Vista.

Indicação nº 238, de 2016

Autoria: Vereador Lucio de Marchi
Ementa: Sugere o nome de Dileta Maria Coradi Basso, pioneira da cidade, para nominar logradouro ou próprio público municipal.

Indicação nº 239, de 2016



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 06 de junho de 2016

Edição nº 1.512

Página 5

Autoria: Vereador Lucio de Marchi
Ementa: Indicação arquivada nos termos do inciso I do § 1º do art. 174 do Regimento Interno.

Indicação nº 240, de 2016

Autoria: Vereador Odair Maccari
Ementa: Patrolamento e reposição de pedra brita na estrada rural que liga a PR-589 de Novo Sarandi à Nova Santa Rosa, até a Rodovia Rural da Linha Gavião.

Indicação nº 241, de 2016

Autoria: Vereador Reinaldo Rocha
Ementa: Fornecimento gratuito de refeição aos acompanhantes de pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Indicação nº 242, de 2016

Autoria: Vereador Renato Reimann
Ementa: Conclusão da pavimentação asfáltica em trecho da estrada que liga o Distrito de Vila Nova a Linha Lajeado Grande.

Indicação nº 243, de 2016

Autoria: Vereador Renato Reimann
Ementa: Construção de cancha de bocha junto à sede da Associação Esportiva Alto Espigão, no Distrito de Novo Sobradinho.

Indicação nº 244, de 2016

Autoria: Vereador Rogério Massing
Ementa: Implantação de brinquedoteca no CMEI Rosane Peripolli Fontes, no Jardim das Orquídeas.

Indicação nº 245, de 2016

Autoria: Vereador Rogério Massing
Ementa: Inclusão do Instituto Oportunizar de Toledo no Programa Esporte Cidadão de 2017 deste Município.

Indicação nº 246, de 2016

Autoria: Vereadora Sueli Guerra
Ementa: Instalação de placas de identificação com os nomes das ruas em toda a extensão do Jardim Porto Alegre.

Indicação nº 247, de 2016

Autoria: Vereador Walmor Lodi
Ementa: Instalação de redutor de velocidade na Rua General Alcides Etchegoyen no trecho entre a Rua Santa Maria e Rua Formosa, no Jardim Santa Maria.

REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

PlenárioRequerimento nº 65, de 2016

Autoria: Vereadores Marcos Zaneti, Ademar Dorfschmidt, Luís Fritzen, Luiz Johann, Odair Maccari, Vagner Delabio e Walmor Lodi.
Ementa: Moção de aplausos à Casa de Maria pelos 24 anos de fundação.

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Requerimento nº 71, de 2016 Presidente

Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt.
Ementa: Solicita informações sobre a contratação dos técnicos em enfermagem a partir de 2011 pelo Município, enquadrados no regime de quarenta horas semanais.

Requerimento nº 72, de 2016 Presidente

Autoria: Vereador Edinaldo Santos.
Ementa: Solicita informações referentes às ambulâncias do Município de Toledo.

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO (regime de preferência)

Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2016

Autoria: Poder Executivo
Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/1990.

MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 225, de 2015

Autoria: Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Ementa: Regulamenta o processo de transição administrativa no Poder Executivo, na forma do Substitutivo.

Projeto de Lei nº 55, de 2016

Autoria: Poder Executivo
Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei "R" nº 6/2012, que procedeu à desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Projeto de Lei nº 66, de 2016

Autoria: Poder Executivo
Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 39, de 2016

Autoria: Vereador Ademar Dorfschmidt
Ementa: Institui a Semana de Artes Marciais no Município de Toledo.

Projeto de Lei nº 73, de 2016

Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2016.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 06 de junho de 2016

Edição nº 1.512

Página 6

MATÉRIAS EM TURNO ÚNICO

Parecer ao Projeto de Lei nº 69, de 2016

Autoria: Comissão de Legislação e Redação

Ementa: Parecer da Comissão de Legislação e Redação pela ilegalidade e arquivamento do Projeto de Lei nº 69, de 2016, de autoria dos Vereadores Neudi Mosconi e Vagner Delabio que institui o Programa de Vacinação para professores, profissionais de apoio e voluntários que trabalham com crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do Município de Toledo.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pedra marroada, pedra 1, pedra 2, pedrisco, pedrisco 3/8 ao fundo, pó de pedra e rachão para as obras da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 16/06/2016, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº. 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR.

Abertura: 16/06/2016 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 06 de junho de 2016 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br Fone 45 3378-8000 – e-mail licita1@emdur.com.br.

Toledo, 03 de junho de 2016.

LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.